

Resolução nº : 12414/98
Protocolo nº : 295206/96
Origem : SETIMA INSPETORIA DE CONTROLE
Interessado : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE ATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA,

R E S O L V E :

I - Julgar procedente a presente impugnação de despesas efetuada pela 7ª Inspeção de Controle Externo, diante da comprovação da ilegalidade da despesa junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado, nos termos dos Pareceres nºs 8841/96 e 10593/97, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

II - Determinar o ressarcimento aos cofres públicos, pelo ordenador da despesa, Sr. Enio Santangelo Malheiros, da importância de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais) devidamente atualizada na data do efetivo recolhimento;

III - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1998.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente